Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão.
Em. 15 / 12 / 00
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.082 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS APLICADAS AOS MOTORISTAS, PROPRIETÁRIOS DE VANS, KOMBIS E AFINS QUE EXECUTAM O TRANSPORTE ALTERNATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 / 12 / 00
PRESIDENTE

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, FICA AUTORIZADO A CONCEDER A ANISTIA DE MULTAS APLICADAS AOS MOTORISTAS E PROPRIETÁRIOS DE VANS, KOMBIS E SIMILARES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ.

Parágrafo Único - A anistia que se refere o **caput** deste artigo, alcançará as multas aplicadas no período compreendido entre julho de 1997 até o mês de outubro de 1999.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e outros Setores da Municipalidade, com atuação na área de TRANSPORTE ALTERNATIVO, adotarão todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Itaguaí,

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO

Autor: Vereador GERSON ALVES DE AVELAR.

Ciente
15/02/2000.
Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Secretaria de Governo

OFÍCIO GP Nº 315 /99.

Itaguaí, 30 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 2.082 de 15 de dezembro de 1999, de autoria do Vereador Gerson Alves de Avelar, encaminhado à sanção deste Executivo.

Ocorre que como Prefeito desta cidade não posso fazer distinção entre cidadãos e, mais que isto, as Leis cujos propósitos têm um lado de humanidade merecem deste Poder aplausos, porém, quando se colidem com Legislação de grau superior, é dever do Executivo vetá-la.

No presente caso, venho restituir o incluso projeto de lei opondo o meu veto por ser de alçada do Governo Federal legislar sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
=PREFEITO=

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ ORLANDO DA CONCEIÇÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI

Secretaria de Governo

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2082 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999, DE AUTORIA DO VEREADOR GERSON ALVES DE AVELAR.

Mister salientar o salutar propósito de iniciativa do Vereador ***GERSON ALVES DE AVELAR***, mas, como Chefe do Poder Executivo, cônscio de minhas responsabilidades perante os munícipes, não poderia aprovar o incluso projeto de lei por ferir Legislação Federal.

Todos sabem de minha preocupação com o transporte em geral deste Município e, especificamente com o alternativo, entretanto, devo ressaltar que a legislação tem de ser respeitada, fato que não me permite aprovar o projeto.

Tenho mantido conversações com os proprietários de Vans, Kombs, etc, em alto nível e juntos já estamos encontrando soluções para os problemas advindos.

Portanto, o veto oposto ao Projeto de Lei incluso, dá-se por ferir a Lei 9.503 de 23.09.97 – Código Brasileiro de Trânsito, ainda, da alçada da União legislar sobre a matéria.

Esperando continuar merecendo de V. Exa. e dos Edis a consideração que venho recebendo dessa Casa, reitero-lhe protestos de estima e consideração.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
=PREFEITO=

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo